3. A DUPLA TAREFA

Se se pode afirmar que, ao longo do século XX, o imperativo legal que inibia o trabalho das mulheres casadas na esfera pública foi abandonado e se criou uma cultura de tolerância acerca da prestação do trabalho por parte das mulheres, não se pode todavia deixar de considerar que a questão da (in)compatibilidade permanece como um problema para homens e mulheres e uma "boa" justificação para os empregadores.

A questão paradoxal colocada às mulheres que simultaneamente exercem trabalho tanto na esfera pública como na doméstica é que as actividades realizadas nesta última não são reconhecidas enquanto trabalho activo. Logo, o problema reside no facto de, para a mesma trabalhadora, só uma das actividades ser reconhecida formal e financeiramente como

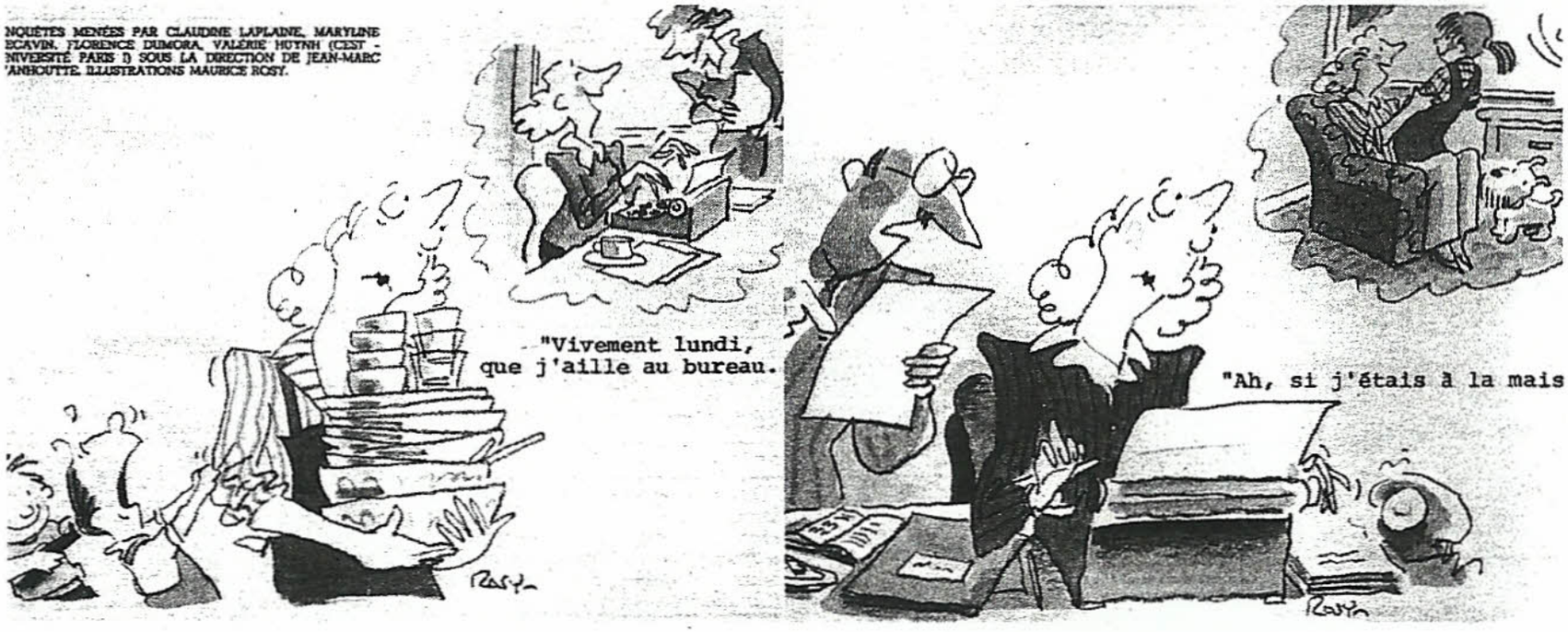

33. "Ainda bem que é 2.ª feira e vou para o escritório" *versus* "Ai, se eu estivesse em casa".

trabalho. Ora, a probabilidade de a sobrecarga desta dupla tarefa recair sobre as mulheres – as tarefas domésticas estão tradicionalmente afectas às mulheres, dado que foram desde sempre consideradas um exclusivo seu – é sociologicamente relevante.

Com efeito, desde o processo de industrialização que para as mulheres se acentuou o exercício de actividades profissionais remuneradas, não só pela necessidade de aumentar o rendimento familiar, mas em resposta às suas aspirações de independência económica e de autonomia. Contudo, este processo social e histórico nem sempre foi acompanhado por uma divisão das tarefas domésticas entre cônjuges, o que para a mulher implicou/a um acréscimo e sobrecarga de actividades. Atente-se no que Virgínia FERREIRA (1981, pp. 74-75) diz a este respeito:

> "Um dos pontos de tensão na sociedade capitalista situa-se na 'dupla tarefa' da mulher. Ao mesmo tempo que deve conservar as suas funções tradicionais, a mulher é chamada ao trabalho na fábrica, no escritório, na escola, etc. A acumulação dos dois trabalhos acarreta-lhe uma sobrecarga em termos de horas de trabalho e esforço despendido que ultrapassa largamente a suportada pelo homem. [...]. A opinião sobre o emprego feminino de totalmente reprovadora começou por o admitir no caso das mulheres que não tivessem um homem para as manter: as solteiras, as viúvas e as divorciadas. Gradualmente, também à mulheres casadas sem filhos ou com eles já menos dependentes foi reconhecido o direito ao exercício de uma actividade profissional. Ficaram excluídas as mulheres casadas com filhos pequenos [...]. O reconhecimento progressivo do direito ao trabalho profissional das mulheres representa um significativo progresso. Também tem, contudo, a sua contrapartida. A inserção das mulheres na actividade

Quadro 9 – Frequência de realização de tarefas domésticas

Pelos homens	Tarefas	Pelas mulheres
5.º	Preparar refeições	3.º
6.º	Fazer limpeza regular da casa	2.º
7.º	Cuidar da roupa	1.º
3.º	Realizar compras esporádicas	7.º
4.º	Realizar compras habituais	4.º
1.º	Efectuar serviços administrativos	6.º
2.º	Trabalhos de jardinagem	5.º

Fonte: INE, in *Jornal de Notícias* de 13 de Outubro de 2002, p. 20 "Mulheres têm menos tempo de descanso".

económica não se desenrola em condições de plena igualdade em relação aos homens. Podemos mesmo falar na coexistência de um mercado de trabalho para mão-de-obra masculina e outro para mão-de-obra feminina [...]. Quando a mulher se apresenta no mercado de trabalho é em condições de profunda desvantagem em relação aos seus concorrentes masculinos. [...] Ao acrescentarmos à sua característica de força de trabalho não qualificada a descontinuidade e o elevado absentismo a que a sua actividade profissional fica sujeita devido à sua obrigação de dispensar os cuidados às crianças, aos doentes e aos velhos, as mulheres são continuamente relegadas para os sectores produtivos com uma elevada composição orgânica de capital, isto é, com altos níveis de exploração, de que a electrónica é um exemplo ilustrativo."

Segundo as conclusões do Inquérito do INE citado pelo *Jornal de Notícias*, o único inquérito realizado sobre o uso de tempo em Portugal,

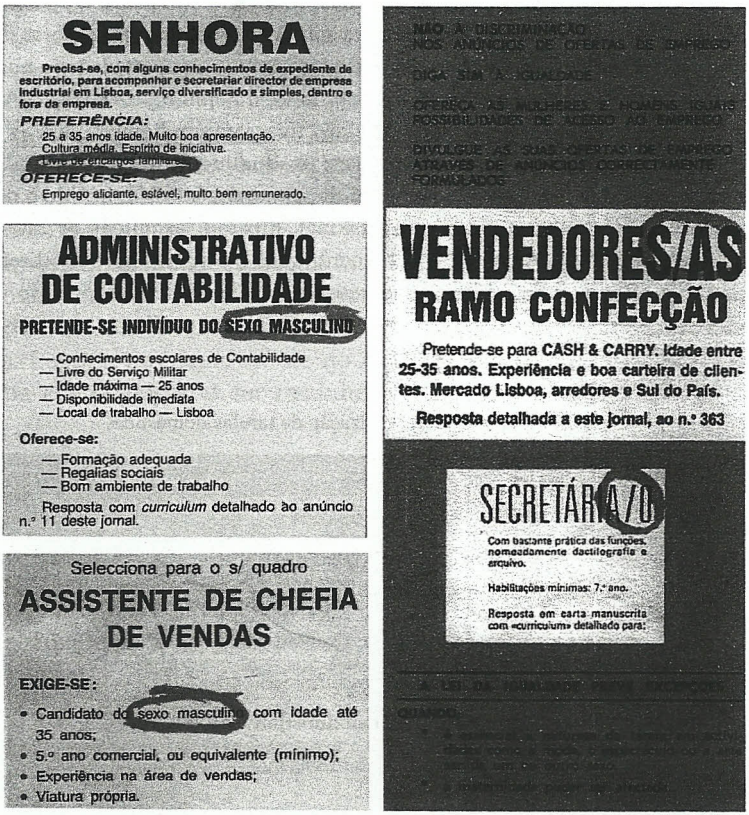

34. Fonte: *in* CITE, folheto de divulgação.

"enquanto as mulheres dedicam quatro horas diárias a tarefas do agregado familiar, os homens apenas dispensam uma hora", sendo diferenciados os tipos de actividades a que se dedicam respectivamente como pode ver-se no quadro supracitado.

A consagração dos direitos inerentes à maternidade pela mulher trabalhadora (cf. leis da maternidade já citadas) não deixa assim de ser uma forma de reconhecimento da sobrecarga representada pela dupla tarefa das mulheres.

Contudo, tal não significa que no mundo laboral – em particular, no sector privado – idêntico reconhecimento se processe, o que se evidencia pela oscilação entre a não contratação de mulheres e/ou a preferência da contratação de mulheres solteiras em detrimento das casadas e/ou uma vigilância e controlo apertado sobre a vida destas últimas.

Sugestão de actividade:

- Imaginar a situação de uma mulher que é preterida num emprego por ser mãe.
- Confrontar com o depoimento referente a esta mesma situação citado anteriormente.
- O que pensar acerca destas situações? O que poderia ter sido feito em cada uma delas? A quem seria possível recorrer?
- Registar as opiniões e discuti-las à luz da lei que se segue.

Sugestão de actividade:

- Ler atenta e criticamente a legislação.
- Comparar a legislação com os exemplos apresentados anteriormente.
- Registar as apreciações e discuti-las em grupo.

Importa porém lembrar que nem todas as mulheres com família que exercem uma ocupação remunerada fora do lar estão sujeitas à sobrecarga da dupla tarefa. Na verdade, a condição social e o poder económico de algumas permite-lhes a contratação de empregadas domésticas que as libertam significativamente da realização dos trabalhos implicados na esfera doméstica.

Sob a forma de trabalho remunerado à hora, ao dia ou ao mês, a empregada doméstica realiza um trabalho pago na esfera pública regulamentado por um direito próprio e abrangido por obrigações e direitos no âmbito da Segurança Social. Sucedâneo da criada de servir dos séculos passados, o emprego no serviço doméstico pode ser considerado como um trabalho de longa duração. Esta é uma temática que será aprofundada na Parte II deste manual.

AS MULHERES E A CIDADANIA : AS MULHERES E O TRABALHO NA ESFERA PÚBLICA E NA ESFERA DOMÉSTICA / CRISTINA ROCHA, MANUELA FERREIRA ; REV. SANDRA ELIAS

AUTOR(ES):	Rocha, Maria Cristina Tavares Teles da; Ferreira, Manuela, co-autor; Elias, Sandra, rev. de matriz
PUBLICAÇÃO:	Lisboa : Livros Horizante, cop. 2006
DESCR. FÍSICA:	215 p. : il. ; 24 cm
COLECÇÃO:	A mulher e a sociedade
BIBLIOGRAFIA:	Bibliografia, p. 205-210
ISBN:	972-24-1437-2